



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1812, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA - DO MUNICÍPIO DE "JAMBEIRO - SP" PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a presente lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento aos dispositivos específicos contidos no Art. 165 §1º da Constituição Federal; no Art. 174, I da Constituição Estadual; na Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000 estabelecendo para o período os programas e diretrizes, com suas respectivas metas, objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os programas, diretrizes e metas constantes desta Lei constituem elo básico de integração e compatibilidade com o planejamento das prioridades que serão estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais referentes aos exercícios de 2018 a 2021.

Art. 3º - As estimativas de receita e de despesas dos programas constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das Leis Orçamentárias Anuais.

§ 1º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com as medidas de projeção de inflação sugeridas pelo Governo Federal, podendo os mesmos serem adequados em seus resultados por Ato do Executivo, sempre que os índices projetados sofrerem alterações, para compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento econômico.

§ 2º - O Poder Executivo poderá propor por intermédio de Projetos de Leis à Câmara Municipal para deliberação, destinados a inclusão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

exclusão ou alteração de ações orçamentárias por intermédio da Lei Orçamentária Anual, inserindo-se nos respectivos programas as modificações realizadas.

Art. 4º - Nenhum investimento ou ação de caráter continuado, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro será iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Nos casos em que as ações sejam limitadas a apenas um determinado exercício, não correspondendo a programa de ação continuada, as mesmas serão inseridas apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

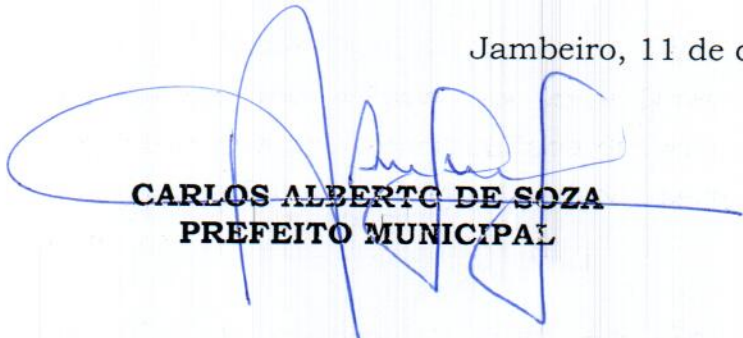
Art. 5º - Em cumprimento aos dispositivos legais específicos, ficam aprovados e convalidados os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para exercício financeiro de 2018, com os valores alterados e estabelecidos em consonância com a presente lei - Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021 - que passam a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Continua em vigor a Lei nº 1.788 de 04 de julho de 2017.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada exercício, o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício seguinte, que será acompanhada das alterações ou inclusões de programas ao Plano Plurianual de Governo para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 11 de dezembro de 2017.


CARLOS ALBERTO DE SOZA
PREFEITO MUNICIPAL